



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2.023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação para servidor da Farmácia Municipal responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021, pela produtividade do programa em conformidade com o percentual de recursos recebidos através da avaliação de desempenho, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. Farão jus a gratificação apenas o Farmacêutico da Farmácia Municipal diretamente ligado à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Artigo 2º - A presente gratificação corresponde a 40% (quarenta por cento) do recurso total repassado ao Município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



§ 1º - O valor será pago ao Servidor Farmacêutico da Unidade Farmácia de Minas no mês subsequente ao depósito, calculado de acordo com a proporcionalidade descrita na lei mediante o rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após a avaliação dos indicadores pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - O servidor farmacêutico que for exonerado/demitido ou designado para outro setor que faz jus a gratificação perderá o direito ao benefício.

§ 3º - O profissional que faz jus a gratificação e que estiver em licença/afastamento, exceto férias, perderão o direito durante o quadrimestre que estiver afastado, respeitando se necessário a proporcionalidade pelo pagamento caso houver.

Artigo 3º - A gratificação financeira do PDCEAF está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PDCEAF pela Secretaria Estadual de Saúde transferido fundo a fundo para conta específica para este fim ao Município de Natércia, ficando a existência e manutenção da gratificação condicionada à continuidade do repasse financeiro estadual.

Artigo 4º - A gratificação não será:

- I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais;
- III – Utilizada como base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 de férias ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único: A gratificação será paga respeitando-se o teto constitucional definido no artigo 37, XI, da Constituição Federal, de forma que os vencimentos, remuneração ou provento mensal do servidor somados à gratificação não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados por comissão composta por um representante da Secretaria de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Natércia.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Artigo 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023.

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice-Presidente

**AUSÊNCIA
JUSTIFICADA**

Fabiana Aparecida Reis Borelli - Secretária

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br